



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70740-541

Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL ELEITORAL

Processo: 00.005267/2025-50

EDITAL ELEITORAL 09/06/2026

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL SOBRE JULGAMENTO DE RECURSOS EM REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS ELEIÇÕES 2026 | SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, torna público, nos termos do art. 128, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025, o extrato das deliberações proferidas nos processos de representação eleitoral abaixo relacionados:

PROCESSO: 00.003715/2026-61

UF: CE

INTERESSADOS: Pauleane Farias Evangelista, Maria Helena de Araújo

DELIBERAÇÃO CEF: 152/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer do recurso eleitoral interposto por Maria Helena de Araújo, mas negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação CER-CE nº 07/2026. Com isso, foi mantido o reconhecimento da infração ao art. 109, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025, bem como a penalidade de suspensão da propaganda eleitoral por 5 (cinco) dias aplicada à recorrente.

PROCESSO: 00.003647/2026-31

UF: MS

INTERESSADOS: Hamilton Rondon Flandoli, Domingos Sahib Neto

DELIBERAÇÃO CEF: 145/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer do recurso eleitoral

interposto por Hamilton Rondon Flandoli, mas negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação CER-MS nº 048/2026, que julgou improcedente a representação eleitoral apresentada em face de Domingos Sahib Neto. Em consequência, determinou-se o arquivamento definitivo dos autos, após as comunicações cabíveis às partes interessadas e à Comissão Eleitoral Regional do CREA-MS.

PROCESSO: 00.003645/2026-41

UF: MS

INTERESSADOS: André Canuto de Moraes Lopes, Vânia Abreu de Mello Reginaldo Ribeiro de Sousa e Hamilton Rondon Flandoli

DELIBERAÇÃO CEF: 147/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer do recurso eleitoral interposto por André Canuto de Moraes Lopes, mas negar-lhe provimento, mantendo integralmente as Deliberações CER-MS nº 039/2026, nº 042/2026 e nº 043/2026. A CEF confirmou a exclusão da Presidente do CREA-MS do polo passivo da representação eleitoral, por ilegitimidade para figurar na demanda, bem como a improcedência da representação eleitoral, diante da ausência de provas suficientes da prática de abuso de poder político ou de conduta vedada.

PROCESSO: 00.003615/2026-35

UF: PA

INTERESSADOS: Adriana Falconeri Rebelo Boy, Danilo Begot

DELIBERAÇÃO CEF: 149/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer do recurso eleitoral interposto por Danilo da Silva Begot, por atender aos requisitos de admissibilidade, mas negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação CER-PA nº 31/2026.

PROCESSO: 00.003611/2026-57

UF: PA

INTERESSADOS: Adriana Falconeri Rebelo Boy, Mike Pereira

DELIBERAÇÃO CEF: 148/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer do recurso eleitoral interposto por Mike Pereira, por atender aos requisitos de admissibilidade, rejeitando a preliminar de nulidade processual suscitada. No mérito, a CEF negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a Deliberação CER-PA nº 30/2026 e confirmando a aplicação da sanção de advertência ao recorrente, em razão da prática de conduta vedada prevista no art. 117 da Resolução nº 1.150/2025.

PROCESSO: 00.003703/2026-37

UF: RJ

INTERESSADOS: Luiz Antonio Cosenza, Miguel Alvarenga Fernández y Fernández

DELIBERAÇÃO CEF: 166/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Regulamento Eleitoral, mas negar-lhe

provimento, mantendo integralmente a decisão da Comissão Eleitoral Regional. Foi ratificada a aplicação da penalidade de advertência ao candidato Miguel Fernandez, nos termos do art. 122, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025, determinando-se, ainda, o prosseguimento das demais providências administrativas cabíveis.

PROCESSO: 00.003728/2026-31

UF: RJ

INTERESSADOS: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández

DELIBERAÇÃO CEF: 150/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer do recurso eleitoral interposto por Miguel Alvarenga Fernández y Fernández, por atender aos requisitos de admissibilidade, e dar-lhe provimento, reformando integralmente a decisão recorrida. Em consequência, foi julgada totalmente improcedente a representação eleitoral, com o afastamento de todas as imputações de propaganda eleitoral irregular, abuso de poder político, uso indevido de bem público, indução do eleitor a erro e demais infrações eleitorais apontadas nos autos.

PROCESSO: 00.003685/2026-93

UF: SP

INTERESSADOS: Érik Nunes Junqueira, Ana Paula Ribeiro de Lara

DELIBERAÇÃO CEF: 144/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer do recurso eleitoral interposto por Érik Nunes Junqueira, por atender aos requisitos de admissibilidade, mas negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação CER-SP nº 035/2026. Foi reconhecida a regularidade e tempestividade da desincompatibilização de Ana Paula Ribeiro de Lara em relação aos cargos exercidos na AMEA e, por consequência, na UALP, mantendo-se o deferimento de seu registro de candidatura ao cargo de Diretora Administrativa da Mútua-SP. Determinou-se, ainda, a ciência da decisão às partes interessadas e à Comissão Eleitoral Regional do CREA-SP para as providências cabíveis.

PROCESSO: 00.003662/2026-89

UF: SP

INTERESSADOS: André Figueira Marzolla

DELIBERAÇÃO CEF: 146/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer do recurso eleitoral interposto por André Figueira Marzolla, por atender aos requisitos de admissibilidade, mas negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação CER-SP nº 043/2026. Em consequência, foi mantida a proibição de veiculação de propaganda eleitoral pelo perfil “Engenharia para Todos” (@engenhariaparatodos_oficial), bem como a multa aplicada pela Comissão Eleitoral Regional de São Paulo, em razão do descumprimento de determinação eleitoral anterior e da reiteração de conduta irregular. Determinou-se, ainda, o regular prosseguimento do processo eleitoral, conforme a Resolução nº 1.150/2025.

PROCESSO: 00.003550/2026-28

UF: SP

INTERESSADOS: Waleska Del Pietro Storani, Lígia Marta Mackey, Vinicius Marchese Marinelli e Rubens Roque Moraes

DELIBERAÇÃO CEF: 154/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer do recurso eleitoral interposto por Waleska Del Pietro Storani, por atender aos requisitos de admissibilidade, mas negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação CER-SP nº 042/2026. Em consequência, foi mantida a improcedência da representação eleitoral, diante da ausência de comprovação de utilização de bens, serviços, empregados ou estruturas institucionais do CREA-SP em benefício das candidaturas representadas.

PROCESSO: 00.003435/2026-53

UF: TO

INTERESSADOS: Benjamin Frederico Anders, CER-TO

DELIBERAÇÃO CEF: 165/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer da denúncia formulada por Benjamin Frederico Anders, mas julgar improcedente o pedido, diante da ausência de elementos probatórios suficientes para demonstrar parcialidade dos membros da CER-TO, conflito de interesses da assessoria jurídica ou quebra da isonomia na condução do processo eleitoral. Foi reconhecida, ainda, a regularidade da atuação da Comissão Eleitoral Regional do Tocantins (CER-TO), sem prejuízo do controle recursal das decisões por ela proferidas, nos termos do Regulamento Eleitoral.

PROCESSO: 00.003683/2026-02

UF: TO

INTERESSADOS: Sueleide Pereira Monteiro, Benjamin Frederico Anders

DELIBERAÇÃO CEF: 156/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer do recurso eleitoral interposto por Benjamin Frederico Anders, por atender aos requisitos de admissibilidade, rejeitando a preliminar de parcialidade suscitada por ausência de elementos concretos que demonstrassem impedimento, suspeição ou vício capaz de comprometer o julgamento. No mérito, a CEF negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a Deliberação nº 38/2026 da CER-TO e a penalidade de cassação do registro de candidatura, aplicada nos termos do art. 124, §1º, inciso V, da Resolução nº 1.150/2025.

PROCESSO: 00.003716/2026-14

UF: TO

INTERESSADOS: Benjamin Frederico Anders, Daniel Iglesias

DELIBERAÇÃO CEF: 155/2026

JULGAMENTO: A Comissão Eleitoral Federal (CEF) deliberou por conhecer do recurso interposto por Benjamin Frederico Anders, por preencher os requisitos de admissibilidade, mas negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação CER/TO nº 44/2026, que julgou improcedente a denúncia formulada em desfavor de Daniel Iglesias de Carvalho.

Brasília-DF, 19 de junho de 2026.

Daniel Montagnoli Robles
Coordenador da Comissão Eleitoral Federal – CEF 2026



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 19/06/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1591168** e o código CRC **8AE77D52**.

Referência: Processo nº 00.005267/2025-50

SEI nº 1591168